

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 522091/18

AUTO DE INFRAÇÃO: 72714/2018

AUTUADO: ROBERTO JUSTINIANO

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

Fora imputado ao autuado infração por "obstar ou dificultar ou impedir a ação fiscalizadora da SEMAD e da Polícia Militar de Meio Ambiente, promovendo a retirada de duas espécimes filhotes". A infração foi embasada no art. 112, anexo V, código 539, inciso I do Decreto 47.383/2018, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 533,90 (quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos).

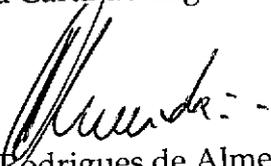
DO DIREITO

A inviolabilidade do domicílio é um direito e garantia fundamental sedimentada no seio da Constituição Federal, e encontra respaldo normativo no art. 5, XI, da Magna Carta.

Compulsando os autos pode-se notar que os agentes atuantes ingressaram no domicílio do requerido sem qualquer ordem de cunho judicial para tal. Em que pese o art. 55 do Decreto Estadual 44.844/2008 assegurar a entrada dos agentes fiscalizadores, não pode a norma Estadual prevalecer sobre o mandamento constitucional, conforme lição de Kelsen.

PARECER

Neste diapasão fica evidente que todos os atos praticados pelos agentes que lavraram o auto de infração são nulos de pleno direito, por violar um preceito e garantia fundamental elencada pela Carta de Regência.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

